RESOLUÇÃO DE DIRETORIA n.º 1283/2024
de 26/06/2024

A DIRETORIA DAS CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S/A – CEASA/PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES ESTATUTÁRIAS,

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR que todos os Empregados (do Quadro próprio e Terceirizados) efetivamente cumpram as jornadas de trabalho a que estão submetidos.

Art. 2º - DAS ATIVIDADES LABORAIS E DO REGISTRO DE PONTO: as atividades laborais deverão ser iniciadas e finalizadas, mediante o devido registro de ponto em conformidade com o § 1º do Art. 58 da Consolidação das Leis de Trabalho (CLT).

1

> **Art. 58** - A duração normal do trabalho, para os empregados em qualquer atividade privada, não excederá de 8 (oito) horas diárias, desde que não seja fixado expressamente outro limite.
>
> **§ 1o** Não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário no registro de ponto não excedentes de cinco minutos, observado o limite máximo de dez minutos diários.

Art. 3º - INTERVALO INTRAJORNADA (HORÁRIO DO ALMOÇO): o intervalo intrajornada deverá ser registrado de acordo com o Art. 71 da CLT ou de acordo com o Art. 611-A, inciso III, da Lei 13.467/2017, 60 (sessenta) ou 30 (trinta) minutos, respectivamente.

> **Art. 71** - Em qualquer trabalho contínuo, cuja duração exceda de 6 (seis) horas, é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será, no mínimo, de 1 (uma) hora e, salvo acordo escrito ou contrato coletivo em contrário, não poderá exceder de 2 (duas) horas.

> **Art. 611**-A. A convenção coletiva e o acordo coletivo de trabalho têm prevalência sobre a lei quando, entre outros, dispuserem sobre: (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017)
>
> **III** - intervalo intrajornada, respeitado o limite mínimo de trinta minutos para jornadas superiores a seis horas; (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017)

Assinatura Qualificada realizada por: **Joao Luiz Buso** em 28/06/2024 09:40, **Eder Eduardo Bublitz** em 28/06/2024 13:29. Assinatura Avançada realizada por: **Andreafavarin (XXX.060.189-XX)** em 28/06/2024 09:35 Local: CEASA/SEGER, **Antonio Leonardecz (XXX.795.979-XX)** em 28/06/2024 14:13 Local: CEASA/DT. Assinatura Simples realizada por: **Paulo Ricardo da Nova (XXX.926.019-XX)** em 28/06/2024 09:57 Local: CEASA/DA. Inserido ao protocolo **21.860.037-9** por: **Andreafavarin** em:

Art. 4º - REGISTRO DE FREQUÊNCIA: o registro de frequência através do sistema SPE, mediante "login" e senha é obrigatório a todos os Empregados e Estagiários da CEASA/PR, **exceto** aqueles Empregados que estão exercendo Função Gerencial, Assessores ou outras funções liberadas pela Diretoria Executiva, os quais poderão utilizar a folha ponto para os devidos registros.

Art. 5º - ABONO GERENCIAL: é facultado ao Gerente conceder abono de atrasos ou saídas antecipadas aos Empregados a ele subordinados para fins particulares, limitado a 02 (duas) vezes mensais.

Art. 6º - HORAS EXTRAS: em cumprimento ao Art. 1º do Decreto Estadual n.º 11.843/2014, fica vedada a realização de serviço extraordinário ou hora extra, salvo com autorização prévia e expressa da Diretoria a qual o Empregado está subordinado, para atendimento de necessidades inadiáveis e/ou imprescindíveis, para atendimento de situações excepcionais e/ou temporárias ou por razões de relevante interesse da CEASA/PR, devidamente demonstradas em processo específico.

Art. 7º - RELATÓRIO MENSAL DO REGISTRO DE PONTO: determinar que o Empregado encaminhe à Divisão de Recursos Humanos (D.R.H.) seu relatório de registro de ponto ou folha ponto até o dia 10 do mês subsequente.

2

Art. 8º – ATESTADOS MÉDICOS E/OU DECLARAÇÕES: os Atestados Médicos e/ou Declarações Médicas deverão ser entregues à Divisão de Recursos Humanos em até 72 horas e, **não serão aceitos para efeito de pagamento da remuneração**, quando entregues fora desses prazos.

Parágrafo único: Declarações para acompanhamento de familiar ao médico serão aceitas para justificar ausência do trabalho de até 4 (quatro) horas.

Art. 9º - EMPRESAS TERCEIRIZADAS: A **CEASA/PR deverá** comunicar as Empresas Terceirizadas o inteiro teor da presente Resolução de Diretoria para providências de ciência formal aos seus Empregados, a serviço da CEASA/PR, os quais deverão cumprir as mesmas regras estabelecidas aos Empregados do Quadro Próprio da **CEASA/PR**, estabelecidas na presente Resolução de Diretoria.

Assinatura Qualificada realizada por: **Joao Luiz Buso** em 28/06/2024 09:40, **Eder Eduardo Bublitz** em 28/06/2024 13:29. Assinatura Avançada realizada por: **Andreafavarin (XXX.060.189-XX)** em 28/06/2024 09:35 Local: CEASA/SEGER, **Antonio Leonardecz (XXX.795.979-XX)** em 28/06/2024 14:13 Local: CEASA/DT. Assinatura Simples realizada por: **Paulo Ricardo da Nova (XXX.926.019-XX)** em 28/06/2024 09:57 Local: CEASA/DA. Inserido ao protocolo **21.860.037-9** por: **Andreafavarin** em:

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 63
Mov. 22

Art. 10 – REVOGAR a Resolução de Diretoria n.º 850/2019, datada de 08/07/2019.

Art. 11 – <u>DETERMINAR</u> à Secretaria Geral que dê ciência formal aos Interessados com cópia da presente Resolução de Diretoria, bem como cópia à Divisão de Recursos Humanos para as devidas providências.

Cumpra-se.
Publique-se.

Curitiba, 26 de junho de 2024.

Eder Eduardo Bublitz
Diretor Presidente

João Luiz Buso
Diretor Administrativo Financeiro

Paulo Ricardo da Nova
Diretor Agro Comercial

Antonio Leonardecz
Diretor Técnico

Assinatura Qualificada realizada por: **Joao Luiz Buso** em 28/06/2024 09:40, **Eder Eduardo Bublitz** em 28/06/2024 13:29. Assinatura Avançada realizada por: **Andreafavarin (XXX.060.189-XX)** em 28/06/2024 09:35 Local: CEASA/SEGER, **Antonio Leonardecz (XXX.795.979-XX)** em 28/06/2024 14:13 Local: CEASA/DT. Assinatura Simples realizada por: **Paulo Ricardo da Nova (XXX.926.019-XX)** em 28/06/2024 09:57 Local: CEASA/DA. Inserido ao protocolo **21.860.037-9** por: **Andreafavarin** em:

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 63a
Mov. 22

Documento: **RD1283de26.06.2024Registrodeponto.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Joao Luiz Buso** em 28/06/2024 09:40, **Eder Eduardo Bublitz** em 28/06/2024 13:29.

Assinatura Avançada realizada por: **Andreafavarin (XXX.060.189-XX)** em 28/06/2024 09:35 Local: CEASA/SEGER, **Antonio Leonardecz (XXX.795.979-XX)** em 28/06/2024 14:13 Local: CEASA/DT.

Assinatura Simples realizada por: **Paulo Ricardo da Nova (XXX.926.019-XX)** em 28/06/2024 09:57 Local: CEASA/DA.

Inserido ao protocolo **21.860.037-9** por: **Andreafavarin** em: 28/06/2024 09:34.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **d1ab70e473ae35976a63ba1a6574731d**.